



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

## LEI Nº 619/2001

**Súmula:** Institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, com as seguintes atribuições:

I – Participar da formulação da política Municipal do Meio Ambiente, com caráter global e integrado e de planos e projetos que contemplem o respectivo setor, de modo a assegurar, em cooperação com os órgãos de administração direta e indireta do Município e do Estado, a prevenção e controle da poluição, combate às diversas formas de erosão, o uso e a gestão racionais do solo e dos recursos naturais, bem como sua capacidade de renovação e a estabilidade ecológica;

II – Incentivar a criação e desenvolvimento de reservas e parques naturais e de recreio;

III – Participar da elaboração, junto aos poderes públicos de todos os atos legislativos e regulamentares concernentes ao Meio Ambiente;

Lei N.º	019	de	19	11	01
Publicado na	Folha Regional				
Do dia	30	11	01	Folha	09



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JATAIZINHO**  
Estado do Paraná

---

IV – Incentivar e apoiar as iniciativas das comunidades tendentes à defesa e preservação do Meio Ambiente e fomentar a criação de Associações e OSCIPs de conservação da natureza;

V – Assegurar pelos meios de comunicação e outros um clima favorável à defesa do Meio Ambiente e à melhoria da qualidade de vida da população;

VI – Desenvolver pelos meios necessários, uma ação educacional que sensibilize a sociedade quanto ao dever de defesa e preservação do Meio Ambiente;

VII – Apoiar o estudo da História Natural do nosso Território como instrumentação de seu próprio trabalho;

VIII – Ser informado pelo Executivo Municipal sobre o andamento dos principais assuntos, planos e projetos de interesse do Meio Ambiente;

IX – Coordenar a implantação da Agenda 21 no Município.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto pelos seguintes membros:

**Membros Natos:**

- a) Secretário Geral do Município;
- b) Diretor do Departamento da Agricultura e Meio Ambiente (Encarregado Agropecuário);
- c) Diretor do Departamento da Educação;
- d) Diretor do Departamento da Saúde e Bem Estar Social;
- e) Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal;

8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JATAIZINHO**  
Estado do Paraná

---

- f) Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal;
- g) Um membro da Emater.

**Membros designados:**

- a) um membro das Pastorais, indicados em comum acordo entre as pastorais;
- b) um membro representante do ensino público e privado do município, indicado de comum acordo com pelas escolas;
- c) um membro das categorias patronais, indicados de comum acordo pelos Sindicatos Patronais;
- d) um membro das categorias dos Trabalhadores, indicado de comum acordo pelos Sindicatos dos Trabalhadores;
- e) um membro da Associação dos Ceramistas;
- f) um membro das Cooperativas, indicados de comum acordo pelas Cooperativas;
- g) um membro das Associações de Moradores e afins de comum acordo entre as mesmas;
- h) um representante do Comércio ( Associação Comercial – Comerciante);
- i) um membro do Conselho de Desenvolvimento Rural (agricultor);
- j) um membro das Entidades Não Governamentais ( ONGs e OSCIPs).

**Parágrafo Único.** A Presidência do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA é exercido pelo Secretário Geral e, na sua ausência pelo, Encarregado Agropecuário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JATAIZINHO**  
Estado do Paraná

---

**Art.3º** - Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA ( membros designados), representantes das Associações, Sindicatos, Cooperativas e das instituições escolares, serão designados por indicação das respectivas entidades, com mandato de 2 (dois) anos, com seus respectivos suplentes.

**Art.4º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês. Extraordinariamente o Conselho reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou a requerimento de um terço de seus membros.

**Art.5º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, terá como apoio administrativo, uma Secretaria Executiva, qual será por ele definida entre os órgãos ligados à área de sua incumbência.

**Art.6º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA. Poderá Convocar para orientação e assessoramento de assuntos específicos, os técnicos e cientistas existentes na região, que funcionarão como consultores, podendo ser pagos ou não.

**Art.7º** - Fica aprovado o Regimento Interno do CMMA ( Anexo I).

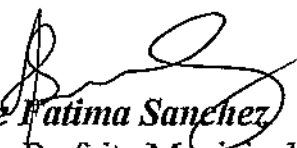
**Parágrafo Único-** Fica Autorizado a Alteração pelo CMMA o Regimento Interno, conforme necessidade, sendo porém, obrigatório o envio das alterações à Câmara Municipal para conhecimento dos Vereadores e arquivo junto a esta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JATAIZINHO**  
Estado do Paraná

Art. 8º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos dezanove dias do mês de novembro de dois mil e um.

  
*Teresinha de Fatima Sanchez*  
- Prefeita Municipal -

Publicado no jornal _____
dia: ____ / ____ / ____ pg. _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JATAIZINHO**  
Estado do Paraná

**ANEXO I DA LEI N.º 619/2001**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO  
AMBIENTE - CMMA**

**CAPÍTULO I  
DA REUNIÕES**

**Art. 1º** - O Plenário do CMMA reunir-se-á ordinariamente todo mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, um quarto de seus membros.

**§1º** - As datas das reuniões ordinárias serão definidas na 1ª reunião do ano, convocada com 10 (dez) dias de antecedência.

**§2º** - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas, respectivamente, com antecedência mínima de 03(três) dias úteis.

**Art.2º** - As reuniões do Plenário do CMMA serão instaladas com a maioria de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente da Reunião, quando necessário, o voto de Qualidade.

**Art.3º** - Nas reuniões do CMMA será observada a seguinte ordem:

I – verificação de quorum;

II – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior; que será encaminhada aos conselheiros com 03 (três) dias de antecedência, exceto no caso das reuniões extraordinárias;

III- leitura do expediente e da pauta proposta;

IV- apresentação à mesa, por escrito, de propostas de resolução, requerimentos, emendas e moções e sua respectiva discussão e votação;

V- assuntos de ordem geral; e

VI – encerramento.

**Art.4º** - As matérias encaminhadas ao plenário do CMMA serão discutidas e votadas, na reunião ordinária imediatamente seguinte àquela em que tenham apresentadas ao Plenário, sendo designado um relator para cada matéria pelo Plenário.

**Parágrafo Único** – Admite-se exceção quando o Presidente do Conselho submetê-lo à discussão e votação em regime de urgência ou quando o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JATAIZINHO**  
Estado do Paraná

---

Plenário, considerando motivo relevante alegado por qualquer membro, decidir pela apreciação da matéria.

**Art.5º**- Se houver emendas aditivas, substitutivas ou suspensivas a qualquer das conclusões de relatos e ou propostas de resoluções apresentadas, estas deverão ser feitas por escrito e serão apreciadas juntamente com a matéria a que se referirem.

**Art.6º** - Qualquer membro do Conselho poderá formular proposição, sob forma de propostas de resoluções, emendas, requerimentos ou monções. Junto à Secretaria Executiva, ou durante as reuniões, no período próprio, podendo fundamentá-las oralmente.

**Art.7º** - Após o relato de cada matéria, cada membro poderá usar da palavra durante, no máximo, cinco minutos, respeitando a ordem de inscrição, sendo concedido o mesmo tempo para a sustentação de qualquer proposição ou esclarecimentos por parte do Relator.

**Parágrafo Único** – O orador só poderá ser aparteado se assim o consentir, não se permitindo apartes paralelos ao discurso.

**Art.8º**- As questões destinadas a preservar a ordem dos trabalhos da reunião poderão ser suscitadas por qualquer Conselheiro, mediante indicação do dispositivo regimental em que se fundamentam e serão decididas pelo Presidente.

**Art.9º** - As matérias, depois de discutidas, serão colocadas em votação pelo Presidente.

§1º - Terão direito a voto todos os membros do Conselho presentes em Plenário, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

§2º - Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria simples dos votos dos conselheiros.

**CAPÍTULO II  
DO PRESIDENTE**

**Art.10** – São atribuições do Presidente do CMMA:

I – dirigir os trabalhos e presidir as reuniões do Conselho;

II- convocar as reuniões do Conselho;

III- dirimir dúvidas à interpretação deste Regimento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

---

- IV- encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Conselho;
- V- assinar atas aprovadas nas reuniões;
- VI- solicitar a assessoria de consultores, após a aprovação do Plenário;
- VII- despachar os expedientes do Conselho;
- VIII- assinar e mandar publicar as deliberações do Conselho;
- IX- dirigir as reuniões ou, privativamente, suspendê-las, bem como conceder, negar e cassar a palavra ou limitar a duração das intervenções;
- X- fazer cumprir este Regimento;
- XI- decidir, *ad referendum* do Conselho, matérias ou assuntos por ele consideradas de urgência, vigorando tal decisão até deliberação do Plenário;
- XII- delegar atribuições de sua competência, inclusive facultando-se a possibilidade de designar um coordenador de reunião.

## CAPÍTULO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 11** – A Secretaria Executiva do CMMA terá as seguintes atribuições:

- I – assessorar o Conselho em questões de natureza administrativa;
- II- auxiliar o Presidente na condução das reuniões do Conselho;
- III- preparar expediente das reuniões do Conselho;
- IV- elaborar Atas das reuniões e registrar as deliberações do Conselho, após a redação final, encaminhando aos Conselheiros cópias com antecedência mínima de 10(dez) dias antes da reunião seguinte em que serão analisadas, exceto nas reuniões extraordinárias;
- V- receber e, após a determinação do Presidente, encaminhar aos membros do Conselho as conclusões para apreciação do Plenário, com antecedência mínima de 10(dez) dias antes das reuniões em que serão analisadas;
- VI- transmitir aos membros do Conselho o aviso de convocação de reuniões;
- VII- organizar, sob aprovação do Presidente, o Ordem do Dia, para as reuniões do Conselho;
- VIII- preparar o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo CMMA;
- IX- manter atualizado o CMENG – Cadastro Municipal de Entidades Não Governamentais – integrado pelas entidades legalmente constituídas, com sede e atuação comprovada no Município e que tenham entre as suas finalidades a proteção e ou a conservação do meio ambiente e ou dos recursos hídricos, estando por mais de um ano em plena atividade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JATAIZINHO**  
Estado do Paraná

---

X- desempenhar outra atividade correlatas, além daquelas a si delegadas.

**CAPÍTULO IV  
DOS MEMBROS DO CMMA**

**Art.12** – O desempenho da função de membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente é considerado serviço de relevante interesse público.

**Art.13** – É dever de cada membro do CMMA:

- I- comparecer às reuniões do Conselho;
- II- exercer as funções para as quais tiver sido designado;
- III- participar das reuniões, debatendo e votando as matérias nelas apreciadas;
- IV- desempenhar tarefas que lhe forem atribuídas pelo Conselho ou Pelo Presidente;
- V- cumprir e fazer cumprir este Regimento.

**Art.14** – Perderá, automaticamente, o mandato de membro do CMMA o Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões alternadas, sem motivo justificado, por escrito.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.15** – As deliberações do Conselho, expedidas sob forma de resolução, serão publicadas no Jornal Oficial do Município, em prazo não superior a 30(trinta) dias após sua aprovação em Plenário do CMMA.

**Art.16** – Os membros designados e seus respectivos suplentes, escolhidos mediante processo de escolha específico, ao qual dever-se-á dar a devida publicidade, e indicados através de documento próprio, terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

**Art.17** – Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Conselho, mediante deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros e comunicado à Câmara Municipal para anexar na Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JATAIZINHO**  
Estado do Paraná

---

*Parágrafo Único* – A proposta de alteração será examinada por uma Comissão especialmente designada para este fim pelo Presidente do CMMA e relatada antes de ser submetida à deliberação do Plenário.

**Art.18** – Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Conselho, fazendo-se constar de ata o inteiro teor da resolução tomada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos dezanove dias do mês de novembro de dois mil e um.

  
**Teresinha de Fatima Sanchez**  
PREFEITA MUNICIPAL